DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 59/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/00946/2012
PROTOCOLO	: 1233788
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR (A)	: ARLEI SILVA BARBOSA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2011
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: SANDRA PEREIRA ME
PROCEDIMENTO	: CARTA-CONVITE Nº 37/2011
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO VIGÉSIMO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
VALOR	: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo nº 109/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada Do Sul e a empresa Sandra Pereira ME, tendo como objeto a contratação de empresa para realização do vigésimo aniversário de emancipação do Município.

Consta nos autos a decisão singular DSG-G-WNB-6113/2013 (fls. 126/127) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-6600/2015 (fls. 129 - 131), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em análise, ressalvando a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Através do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 14267/2015 (fl. 132), o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Observa-se da leitura dos autos que a execução financeira do Contrato Administrativo nº 109/2011 encontra-se de acordo com a legislação aplicável, atendendo o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com a publicação no prazo legal. Por

sua vez, o último pagamento relativo ao presente contrato ocorreu em 01/11/2011 e a remessa dos documentos relativos à prestação de contas a este Tribunal ocorreu em 30/01/2012, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[1].

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ªICE, apresenta-se nos seguintes termos:

NOTA DE EMPENHO	R$ 50.000,00
NOTA FISCAL	R$ 50.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 50.000,00

Assim, observa-se que a execução financeira encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do julgamento da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 109/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a empresa Sandra Pereira ME**,** com ressalva para a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela aplicação de **MULTA** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Arlei Silva Barbosa, CPF nº 176.485.991-04, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

[1] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

III - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável à época e/ou a quem o tiver sucedido quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorram na mesma impropriedade, nos termos do art. 59,§1º, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 04 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.